



LEI Nº 597/91

SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA;

SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

1º - ESTA LEI DISPÕE SOBRE POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E ESTABELECE NORMAS GERAIS PARA A SUA ADEQUADA APLICAÇÃO, DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 - ESTATUTO DA CRIANÇA.

2º - O ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NO ÂMBITO MUNICIPAL, FAR-SE-Á ATRAVÉS DE:

- POLÍTICAS SOCIAIS BÁSICAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, RECREAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, LAZER, PROFISSIONALIZAÇÃO E OUTRAS QUE ASSEGUREM O DESENVOLVIMENTO FÍSICO, MENTAL, MORAL, ESPIRITUAL E SOCIAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, EM CONDIÇÕES DE LIBERDADE E DIGNIDADE;

II - POLÍTICAS E PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARÁTER SUPLETIVO, PARA AQUELES QUE DELA NECESSITEM; E

III - SERVIÇOS ESPECIAIS, NOS TERMOS DESTA LEI.

ÚNICO - O MUNICÍPIO DESTINARÁ RECURSOS E ESPAÇOS PÚBLICOS PARA PROGRAMAÇÕES CULTURAIS, ESPORTIVAS E DE LAZER VOLTADAS PARA A INFÂNCIA E A JUVENTUDE.

3º - SÃO ÓRGÃOS DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

- CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE; E

- CONSELHO TUTELAR.

4º - O MUNICÍPIO PODERÁ CRIAR OS PROGRAMAS E SERVIÇOS A QUE ALUDEM OS INCISOS II E III, DO ART. 2º DESTA LEI, OU ESTABELECEER CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATENDIMENTO REGIONALIZADO, INSTITUÍDO E MANTENDO ENTIDADES GOVERNAMENTAIS DE ATENDIMENTO, MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

1º - OS PROGRAMAS SERÃO CLASSIFICADOS COMO PROTEÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA E DESTINAR-SE-ÃO:

- ORIENTAÇÃO E APOIO SÓCIO-FAMILIAR;

II - APOIO SÓCIO-EDUCATIVO EM MEIO ABERTO;

III - COLOCAÇÃO FAMILIAR;





- ABRIGOS;

- LIBERDADE ASSISTIDA;

- SEMI-LIBERDADE; E

- INTERNAÇÃO.

2º - OS SERVIÇOS ESPECIAIS VISAM A:

- PREVENÇÃO E ATENDIMENTO MÉDICO E PSICOLÓGICO A VÍTIMAS DE NEGLIGÊNCIA, MAUS-TRATOS, EXPLORAÇÃO, ABUSO DE AUTORIDADE, OPRESSÃO E CRUELDADE;

- IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DE PAIS, CRIANÇAS E ADOLESCENTES DESAPARECIDOS; E

III - PROTEÇÃO JURÍDICO-SOCIAL.

3º - O CONSÓRCIO A QUE SE REFERE ESTE ART. DEPENDE DE LEI ESPECIFICA.

ART. 5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, EM 18 DE OUTUBRO DE 1991.